

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20240325
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024-00018

Aos Doze Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sra. Laura Vitoria Rabelo Oliveira, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2024-00018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ, . Conforme especificação em anexo.

Empresa: G.S.AMORIM COMERCIO-ME; C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79, estabelecida à RUA FRANCISCO PEDRO DE LIMA 448, centro, Mãe do Rio PA, (091) 93444-2220, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, C.P.F. nº 237.736.502-72, R.G. nº 1495851 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ANTI - HBC TOTAL (HEPATITE B) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	890.00	10,000	8.900,00
00002	ANTI - HBE (HEPATITE B) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	850.00	10,000	8.500,00
00003	ANTI - HBS (HEPATITE B) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	870.00	10,000	8.700,00
00004	ANTI - HBSAG (HEPATITE B) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	850.00	10,000	8.500,00
00005	ANTI - HCV (HEPATITE C) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	870.00	7,500	6.525,00
00006	ASLO - LATEX - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO AGLUTINAÇÃO	UNIDADE	870.00	9,900	8.613,00
00007	BETA HCG - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	400.00	8,000	3.200,00
00008	CITOMEGALOVIRUS IGG - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO SOROLOGIA	UNIDADE	430.00	7,500	3.225,00
00009	CITOMEGALOVIRUS IGM - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO SOROLOGIA	UNIDADE	430.00	6,500	2.795,00
00010	CONTAGEM DE PLAQUENTAS - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO AUTOMAÇÃO	UNIDADE	710.00	4,900	3.479,00
00011	CONTAGEM DE RITICULOCITOS - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO AUTOMAÇÃO	UNIDADE	800.00	15,000	12.000,00
00012	DOSAGEM DE ACIDO URICO - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO ENZIMÁTICO	UNIDADE	830.00	15,000	12.450,00
00013	DOSAGEM DE AMILASE - Marca.: PRÓPRIO MÉTODO CARAWAY MODIFICADO	UNIDADE	270.00	15,000	4.050,00
00014	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - Marca.: P RÓPRIO MÉTODO ENZIMÁTICO	UNIDADE	980.00	14,000	13.720,00
00015	DOSAGEM DE CALCIO - Marca.: PRÓPRIO Método clorimétrico	UNIDADE	800.00	10,000	8.000,00
00016	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - Marca.: PRÓPRIO Método enzimático	UNIDADE	1,800.00	10,000	18.000,00
00017	DOSAGEM DE CREATINA - Marca.: PRÓPRIO Método enzimático	UNIDADE	1,800.00	15,000	27.000,00
00018	DOSAGEM DE FERRO SERICO - Marca.: PRÓPRIO Método goodwin modificado	UNIDADE	470.00	10,000	4.700,00
00019	DOSAGEM DE POSFATASE ALCALINA - Marca.: PRÓPRIO Método roy modificado	UNIDADE	460.00	11,500	5.290,00
00020	DOSAGEM DE POSFORO - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	400.00	10,000	4.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	Método colorimétrico					
00021	DOSAGEM DE GAMA GT - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	590.00	11,000	6.490,00	
	Método cinético					
00022	DOSAGEM DE GLICOSE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,400.00	6,000	14.400,00	
	Método enzimático					
00023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE (FSH) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	570.00	10,000	5.700,00	
	Método enzimático					
00024	DOSAGEM DE INSULINA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	120.00	9,500	1.140,00	
	Método enzimático					
00025	DOSAGEM DE LIPASE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	570.00	8,000	4.560,00	
	Método enzimático					
00026	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	280.00	18,000	5.040,00	
	Método colorimétrico					
00027	DOSAGEM DE POTASSIO - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	480.00	13,000	6.240,00	
	Método enzimático/fotometria					
00028	DOSAGEM DE PROGESTERONA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	250.00	15,000	3.750,00	
	Método cromatografia					
00029	DOSAGEM DE PROLACTINA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	480.00	15,000	7.200,00	
	Método quimioluminescencia					
00030	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAIS - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	480.00	12,500	6.000,00	
	Método enzimáticos					
00031	DOSAGEM DE SODIO - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	500.00	9,500	4.750,00	
	Método fotometria					
00032	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	520.00	11,500	5.980,00	
	Método radioimunoensaio					
00033	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,800.00	10,000	18.000,00	
	Método enzimático					
00034	DOSAGEM DE UREIA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,800.00	7,000	12.600,00	
	Método enzimático					
00035	DOSAGEM DE ZINCO - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	150.00	21,000	3.150,00	
	Método enzimático					
00036	ESTRADIOL - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	250.00	25,000	6.250,00	
00037	ESTRIOL LIVRE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	250.00	42,000	10.500,00	
00038	ESTRONA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	250.00	18,000	4.500,00	
00039	EXAMES VDRL EM GESTANTE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,800.00	14,500	26.100,00	
	Método aglutinação					
00040	FATOR REUMATOIDE(LATEX) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,650.00	10,000	16.500,00	
	Método aglutinação					
00041	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (DIABETES) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	11,500	5.175,00	
	Método enzimático					
00042	HEMOGRAMA COMPLETO - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,000.00	10,000	60.000,00	
	Método automação					
00043	HIV 1 E 2 (SOROLOGIA) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	800.00	15,000	12.000,00	
00044	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	540.00	15,000	8.100,00	
00045	PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF OU PPF) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	950.00	5,500	5.225,00	
	Método direto/hoffman					
00046	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	16,900	7.605,00	
00047	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	16,900	7.605,00	
00048	PESQUISA DE CELULAS FAN - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	55.00	18,000	990,00	
00049	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	240.00	20,000	4.800,00	
	Método imunocromatografico					
00050	PSA LIVRE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	600.00	10,000	6.000,00	
	Método eletroquimioluminescencia					
00051	PSA TOTAL - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	600.00	22,000	13.200,00	
	Método eletroquimioluminescencia					
00052	SECREÇÃO VAGINAL - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	550.00	12,000	6.600,00	
	Método exame a fresco e bacterioscopia método de GRAM					
00053	SUMARIO DE URINA (EAS) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	900.00	10,000	9.000,00	
	Método tiras reativas e microscopia					
00054	T3 LIVRE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	15,000	6.750,00	
	Método enzimático					
00055	T3 TOTAL - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	8,000	3.600,00	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Método enzimático					
00056	T4 LIVRE - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	25,000	11.250,00
	Método enzimático				
00057	T4 TOTAL - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	25,000	11.250,00
	Método enzimático				
00058	TESTE DE ESTIMULO DE LH - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	15,000	6.750,00
00059	TGO (AST) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,000.00	12,000	24.000,00
	Método cinético				
00060	TGP (ALT) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,000.00	12,000	24.000,00
	Método cinético				
00061	TIPAGEM SANGUINEA - Marca.: PRÓPRIO	KIT	940.00	8,000	7.520,00
00062	TOXOPLASMOSE IGG - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	19,000	8.550,00
00063	TOXOPLASMOSE IGM - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	450.00	20,500	9.225,00
00064	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	300.00	5,400	1.620,00
	Método hemossedimentação				
VALOR TOTAL R\$					601.312,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os



órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (Cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ \frac{I=(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2024-00018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



A pedido, quando:

- I- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- I- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- IV- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- I- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- II- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2024-00018 e a proposta da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 12 de Agosto de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ
C.N.P.J. nº 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

G.S.AMORIM COMERCIO-ME
C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79
CONTRATADO